

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	Minuta do Manual de Conciliação
INTERESSADO	CED do CAU/DF
ASSUNTO	Aprovação da Minuta do Manual de Conciliação

DELIBERAÇÃO Nº 13/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 05 de julho de 2016, analisando a Minuta em epígrafe de interesse da própria CED do CAU/DF.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a Resolução nº 34, de 6 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei nº 12.378, de 2010, prevê em seu artigo 5º que a CED dos CAU/UF poderá atuar, preliminarmente, antes do juízo de admissibilidade, como instância conciliadora, conforme procedimento a ser estabelecido por ato normativo dos CAU/UF.

Considerando ao final a sugestão de acréscimo em relação ao item 4 (quatro) DO INICIO DA CONCILIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA: “ O Conciliador contará com o auxílio do Assessor da CED sempre que precisar e principalmente durante a sessão de conciliação.”

DELIBEROU:

Por aprovar a Minuta do Manual de Conciliação com o acréscimo sugerido.
Com 5 (cinco) votos favoráveis

Brasília(DF), 05 de julho de 2016

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

IGOR SOARES CAMPOS

Membro (T) da CED do CAU/DF

RICARDO REIS MEIRA

Membro (T) da CED do CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

TONY MALHEIROS

Membro (T) da CED do CAU/DF
